



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 224/2021
Data: 26/04/2021 - Horário: 19:30
Legislativo - IND 81/2021

PROPOSIÇÃO Nº:
INDICAÇÃO Nº:
DATA: 26/04/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

Data: 03 105 21

AUTORIA: ELI STEFANELLO e EMANUEL ANDRIGO HUFF

Indica ao Senhor Prefeito que promova as adequações propostas à Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Atividades Agropecuárias Rurais, denominado de Programa Mais Rural.

Os Vereadores que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis:

INDICA: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, a presente proposição, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, promova as adequações propostas à Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Atividades Agropecuárias Rurais, denominado de Programa Mais Rural, para aprimorar o referido programa.

JUSTIFICATIVA: Os Vereadores justificam, que a demanda da população e estudos realizados com apoio e participação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo apontam a necessidade de adequação no Programa Mais Rural para deixá-lo mais dinâmico e efetivo no seu propósito. Motivo pelo qual encaminha minuta de projeto de lei construída a partir dos resultados dos estudos realizados.


ELI STEFANELLO
Vereador


EMANUEL ANDRIGO HUFF
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em:

Data: 10 105 2021

Obtendo o seguinte resultado:

Aprovado por Unanidade



PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Atividades Agropecuárias Rurais, denominado de “Programa Mais Rural”.

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 12 e revoga o artigo 11 e o inciso X do artigo 12, da Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011.

Art. 1º Os artigos 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 12 da Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os interessados a participar do programa serão cadastrados na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 6º

II - emitir nota do produtor e estar em dia com impostos e tributos municipais;
.....” (NR)

“Art. 7º Conforme disponibilidade e cronograma da Secretaria Municipal competente, os produtores rurais que estiverem em dia com suas obrigações legais, terão o direito de receber anualmente até 02 (duas) vezes os benefícios desta Lei, por agricultor.

Parágrafo único. Quando for necessário ultrapassar a quantidade de intervenções citadas no *caput* deste artigo, o benefício a ser recebido, será analisado por equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e por equipes da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.” (NR)

“Art. 8º O valor a ser cobrado pelos serviços integrantes do Programa Mais Rural, assim como o prazo e a forma de pagamento pelos benefícios recebidos serão definidos em regulamento próprio.

§ 1º O valor estabelecido no regulamento, estará sujeito à subsidio progressivo de acordo com o tamanho da propriedade rural do beneficiário, a saber:

CATEGORIA	ÁREA EM HECTARE	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE O SERVIÇO PRESTADO
1	Até 20,00	80%
2	De 21,00 a 40,00	60%
3	De 41,00 a 60,00	50%
4	De 60,00 a 74,00	20%
5	Acima de 74,00	5%

.....” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

“Art. 9º O valor dos serviços serão referenciados em Unidades Fiscais Municipal – UFM, cujo regulamento também disporá sobre o fluxo de solicitação, recolhimento dos valores e avaliação dos resultados.” (NR)

“Art. 10. Os valores e a forma de quantificação dos serviços de infraestrutura e dos acessos viários, serão fixados por regulamento do Poder Executivo, apurados pela Secretaria competente, observando o valor de mercado e o custo operacional dos equipamentos necessários.

Parágrafo único. O regulamento também especificará as condições técnicas para realização dos serviços, as prioridades de atendimento avaliando as vulnerabilidades e o tamanho da obra, sob o princípio da não interferência ao serviço regular das estradas rurais.” (NR)

“Art. 12. Os serviços descritos no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, são:
.....” (NR)

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 8º

§ 4º Os serviços descritos no inciso I do Art. 12 desta Lei serão isentos quando a propriedade beneficiada esteja enquadrada na categoria 1 ou 2 do § 1º deste Artigo, e tenha como residente crianças em idade escolar ou pessoa com deficiência e capacidade de locomoção reduzida.” (AC)

Art. 3º Revogam-se da Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011:

I - o Art. 11 e seu parágrafo único;

II - o inciso X do Art. 12.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 22 de abril de 2021, 60º da Emancipação Política.